DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 758/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14635/2013
PROTOCOLO	: 1440144
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUTI/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 65/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2013
CONTRATADA	: COOPERATIVA DE TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIO - COOPAER
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 136.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 14/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 65/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Juti-MS e a Cooperativa de Trabalho em Desenvolvimento Rural e Agronegócio – COOPAER, constando como ordenadoras de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues e a Sra. Fernanda Kelly Crudi dos Santos, prefeita municipal e gestora municipal de Assistência Social.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação para atender a Gerência Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, Análise Conclusiva ANC-4ICE-15466/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-15196/2013, manifestou-se e opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

III - VOTO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8666/93, Lei Federal n. 10.520/2002 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fulcro no art. 4º, III "b", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 14/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 65/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise e manifestação relativos aos atos de execução do objeto contratual.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 14ª Sessão Ordinária, de 1º de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 14, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 14/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 65/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a" e II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Publique-se.

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn